LEI ORDINÁRIA Nº 1260

de 04 de março de 2021

"Autoriza a Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal Por Imóvel Particular e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1°.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, via permuta, à: DIOCESE DE TRÊS LAGOAS, inscrita no CNPJ sob o número 03.826.997/0001-21, escritura de propriedade dos patrimônios públicos municipais denominados: Lote 01, quadra 150 - A.P.M. 06, Bairro Esplanada IV, no Loteamento Residencial Esplanada IV, registrado sob Matrícula n° 18.573, do Serviço Registral de Imóveis de Chapadão do Sul _ MS; e A.P.M. 07, quadra 25, no Loteamento Residencial Planalto - 1a Expansão, registrado sob Matrícula n° 7622, do Serviço Registral de Imóveis de Chapadão do Sul - MS.

Art. 2°.

Pela Permuta, ora autorizada, o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL receberá a escritura pública do imóvel denominado Lote IT 01, parte da quadra B-01, localizada no Bairro B, no Loteamento Parque União, registrado sob Matrícula n° 3.649, do Serviço Registral de Imóveis de Chapadão do Sul - MS.

Art. 3°.

A permuta ora autorizada será efetivada sem qualquer ônus para a Diocese permutante, inclusive as de escrituração e registro imobiliário.

Art. 4°.

As despesas necessárias à formalização da permuta ora autorizada onerarão dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 04 de março de 2021.

JOÃO CARLOS KRUGPREFEITA MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1260/2021 - 04 de março de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em